COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.071, DE 2004 (Do Sr. IVAN PAIXÃO)

Institui o Dia Nacional de Repúdio ao Terrorismo.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO DEPUTADO COLOMBO

A aprovação ou rejeição de datas comemorativas é discussão recorrente nesta Comissão de Educação e Cultura. Nas últimas legislaturas, sempre, um ou vários Parlamentares questionaram a própria atribuição regimental.

O texto constitucional contempla em seu art. 215 a legislação que dispõe sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 32 que trata dos campos temáticos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes, atribui à Comissão de Educação e Cultura a análise, no mérito, de datas comemorativas e homenagens cívicas (art. 32, VII, *g*).

A análise, no mérito, supõe discussão e aprofundamento de um determinado tema, avaliação da relevância da matéria, e, consequentemente, estabelecimento de critérios de aceitação ou rejeição à iniciativa legislativa. A definição dos critérios não cerceia o direito à iniciativa, por parte dos Autores, ou à livre manifestação do pensamento, por parte dos Relatores. Trata-se de evidenciar a responsabilidade política e social do mandato parlamentar na

seleção das homenagens, evitando banalizá-las.

Esta Comissão, no ano de 2001, aprovou uma *Súmula de Recomendações nº 1/2001*, apresentada, novamente, no ano de 2002, e aprovada, que afirmava quanto aos projetos de lei de instituição da data (semana, etc) comemorativa: *nesta área há, fundamentalmente, três tipos de projeto de lei:*

- a) instituição de datas de evidente significado nacional ou de especial interesse público, desde que respeitados os princípios da cultura pluralista e da harmonia social. Estes projetos de lei podem ser aprovados sem qualquer problema, entretanto, por implicarem, para sua efetividade, ações concretas do Poder Executivo (caso, por exemplo, de campanhas de prevenção), alguns assuntos caberiam melhor em uma **Indicação.**
- b) Instituição de data comemorativa de interesse de categoria profissional, de grupo religioso, de partido político, etc. Na verdade o Estado não tem autoridade para determinar quando e como se deve "cultuar" esta ou aquela categoria, este ou aquele profissional. Compete-lhe homenageá-los todos os dias regulamentando as relações de trabalho e a previdência social, apoiando os sindicatos e as associações profissionais, incentivando a formação técnica e o aperfeiçoamento profissional, etc. As próprias entidades deveriam saber se há o que comemorar e onde, quando e como comemorar. Não havendo consenso, é aprovar ou rejeitar (todos).
- c) Instituição de data comemorativa de interesse de denominação religiosa. Por contrariarem o princípio da laicidade do Estado (CF art 19,I), projetos de lei desta natureza devem ser **rejeitados por princípio.**

Particularmente, preferimos fazer uma análise, caso a caso.

O PL Nº 4.071, de 2004 que *institui o Dia Nacional de Repúdio ao Terrorismo*, integra o grupo de homenagens que não se enquadram em categoria profissional, grupo religioso, partido político, ou *alta significação*

para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Tanto a *Justificação do PL* como o *Voto do Relator* se reportam aos lamentáveis episódios de 11 de setembro de 2001, na cidade de Nova York. Repudiamos todas as formas de terrorismo, somos um país e um povo pacíficos, e comemoramos a paz. No dia 1º de janeiro confraternizamos, em todo o território nacional, o *Dia Mundial da Paz*.

A Cultura da Paz é tema de seminários, conferências e campanhas publicitárias. Nossa posição é de que devemos valorizar o que temos de positivo na nossa cultura, refletirmos e discutirmos as alternativas para a construção de uma sociedade pacífica e solidária. Assim somos pela rejeição do PL em análise.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado COLOMBO